



CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 583/2015

Autor: Raimundo Martins

Co-Autores: Judinevaldo Souza Araújo, José Edésio da Silveira, Carlos Alberto Pereira de Souza e Eivaldo Berto Alexandre

Institui no Município de Bela Vista de Minas a corrida de rua anual e dá outras providências.

O Povo do Município de Bela Vista de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se no Município de Bela Vista de Minas a corrida de rua, que será realizada em todo segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, com a finalidade de estimular a prática esportiva e os cuidados à saúde.

§1º - A corrida dar-se-á em vias urbanas e/ou rurais municipais previamente estabelecidas e poderá receber uma denominação especial que faça necessariamente referência ao nome do Município.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá repetir a corrida no mesmo ano e, mediante justificativa, alterar a data estabelecida pelo *caput* deste artigo.

Art. 2º - Para promoção da corrida de rua, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias e convênios com entidades civis locais, que serão convidadas para participar e auxiliar na organização do evento, bem como fica autorizado a realizar a doação de bens móveis ou numerários como prêmios aos três primeiros colocados em cada modalidade, estabelecendo-se o limite de 10 salários mínimos para a aquisição de toda a premiação por corrida.

Parágrafo único – A corrida de rua será realizada também com a participação e apoio da Câmara de Vereadores de Bela Vista de Minas.

Art. 3º - A corrida deverá ser divulgada no âmbito da comunidade escolar local com o objetivo de atrair a participação do público infanto-juvenil.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio de decreto, nomeará uma comissão composta por 3 pessoas para auxiliar na organização da corrida, especialmente quanto às estratégias de conscientização, horários, percurso, denominação, modalidades e divulgação.

Art. 5º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal e/ou de verbas suplementares, se necessário.

Av. Arthur Costa e Silva, 70 – Centro – Bela Vista de Minas/MG
CEP. 35938-000 – TEL.: (31) 3853-1288 – FAX: 3853-1011



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONT. PROJ LEI 583/2015

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Bela Vista de Minas, 22 de maio de 2015.

Raimundo Martins
Autor

Judinevaldo Souza Araújo
Co- autor

José Edésio da Silveira
Co-autor

Carlos Alberto Pereira de Souza
Co-autor

Erivaldo Berto Alexandre
Co-autor